
PROJETO DE LEI Nº 1.683/2020

VEDA O AUMENTO DAS TARIFAS E TAXAS NO ESTADO DA PARAÍBA, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19. Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

AUTOR(A): Dep. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.683/2020**, de autoria do **Deputado Cabo Gilberto Silva**, o qual “*VEDA O AUMENTO DAS TARIFAS E TAXAS NO ESTADO DA PARAÍBA, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19.*”

A matéria foi apreciada na CCJR, na reunião do dia 08 de junho de 2020, recebendo parecer pela constitucionalidade.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo vedar qualquer reajuste que aumente tarifas e taxas de serviços públicos do Estado da Paraíba, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que aborda a finalidade da proposição:

Neste cenário, qualquer aumento nos valores das tarifas e taxas dos serviços públicos vai gerar maiores gastos para as famílias, sobretudo as mais carentes, que são justamente as que comprometem maior percentual de sua renda para o pagamento das contas de consumo e do transporte.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Relatoria analisar os aspectos meritórios, considerando que os aspectos jurídicos já foram apreciados na CCJR.

Compreendemos que em virtude da situação de pandemia, que reduziu a capacidade produtiva do próprio Estado e a capacidade financeira dos cidadãos, considerando que os usuários de serviços públicos também são consumidores, e, portanto, a relação é tutelada pelo CDC, aplica-se a o art. 6º, V, deste diploma legal, que determina:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Assim, considerando o contexto de excepcionalidade que vivemos, é razoável o congelamento das taxas e tarifas que remuneram os



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

serviços públicos durante a calamidade pública, principalmente diante da crise econômica decorrente da pandemia do novo coronavírus

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.683/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2020.



DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)